



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Outros atos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Edital - Retificação	8

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.257, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

"Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º - A assistência também compreende:

I - processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal;

III - demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

I - designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou

ato do Prefeito;

II - firmar convênio com instituições que prestam serviço jurídico;

III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Decretos**DECRETO Nº 5.141, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica à disposição dos cidadãos deste Município, para consulta e apreciação, as contas desta Municipalidade, referente ao exercício de 2.021, até o final do corrente, cumprindo o disposto no § 3º, do artigo 31 da Constituição Federal e no artigo 49 da Lei Federal Complementar nº. 101/00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Fevereiro de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.153, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 53.000,00** (Cinquenta e Três Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.197, de 15 de Dezembro de 2021.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (Ficha 15)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 3.000,00

03 06 00 DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E ÁGUA E ESGOTO

17.512.0116.2116.0000 - Manutenção da E.T.A.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 26)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO (Ficha 13)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 53.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de Março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.158, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 340.626,00 (Trezentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.251, de 23 de Março de 2022.

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Func. Programática: 20.606.0004-2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0105)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 25.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0107)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 8.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0138)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor da Suplementação: 6.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0158)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 18.400,00

Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica (0162)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica

Valor da Suplementação: 20.300,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (222)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral

Valor da Suplementação: 3.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (223)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral

Valor da Suplementação: 61.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (228)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral

Valor da Suplementação: 5.200,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (265)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social Geral

Valor da Suplementação: 3.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (269)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 510.0051 - Serviço Convivência Fortalecimento

Vínculo - PBVA SCFV

Valor da Suplementação: 726,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (375)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental
Valor da Suplementação: 190.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA**Func. Programática: 18.541.0004-2.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0114)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 33.000,00

Unidade: 02.06.02 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**Func. Programática: 15.452.0005-2.015 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0137)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 110.0000 – Geral
Valor da Anulação: 6.000,00

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.303.0006-2.022 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0191)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 304.0000 – Atenção Farmacêutica
Valor da Anulação: 38.700,00

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Func. Programática: 08.244.0007-2.025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (226)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral
Valor da Anulação: 29.200,00

Unidade: 02.08.02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**Func. Programática: 08.244.0007-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (251)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral
Valor da Anulação: 27.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (253)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral
Valor da Anulação: 10.000,00

Func. Programática: 08.243.0007-2.031 - MANUTENÇÃO DO RENASCER

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (272)
Fonte de Recursos: 05 – Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 500.0051 – Serviço Convivência Fortalecimento
Vínculo – PBVA SCFV
Valor da Anulação: 726,00

Unidade: 02.08.06 - CONSELHO TUTELAR**Func. Programática: 08.243.0007-2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (315)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral
Valor da Anulação: 3.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (316)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 510.0000 – Assistência Social Geral
Valor da Anulação: 3.000,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.365.0008-2.039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

Elemento Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra OFSS (407)
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Aplicação: 212.0000 – Ensino Infantil – Creche
Valor da Anulação: 190.000,00

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de Março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.159, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 21.665,00 (Vinte e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.252, de 23 de Março de 2022.

Unidade E: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE**Func. Programática: 10.305.0006-2.024 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG.
EPIDEMIOLÓGICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0520)
Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais
Aplicação: 312.0015 - Saúde - Estado - Covid-19 - Res. SS82-21
(Imunização Covid)
Valor do Crédito: 21.665,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 21.665,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.160, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal Da Estância Turística De Santa Fé Do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 234.809,18 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Nove Reais e Dezoito Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.253 de 23 de Março de 2022.

Unidade E: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.303.0006-2.022 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0193)
Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 312.0019 - Ministério da Saúde - Covid-19 - Assistência Farmacêutica
Valor do Crédito: 4.941,54

**Func. Programática: 10.305.0006-2.024 -
MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG.
EPIDEMIOLÓGICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0209)
Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19
Valor do Crédito: 23.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0210)
Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19
Valor do Crédito: 50.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0214)
Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19
Valor do Crédito: 32.609,07
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0217)
Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais
Aplicação: 312.0016 - Ministério da Saúde - Covid-19 - Investimento
Valor do Crédito: 29.509,57
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0492)
Fonte de Recursos: 02 - Transferência e Convênios Estaduais
Aplicação: 312.0003 - Saúde Estado - Covid-19 - Res. SS48/20
Valor do Crédito: 94.749,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 94.749,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 140.060,18

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder o crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 149.500,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.254, de 23 de Março de 2022.

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.302.0006-2.021 - TRANSFERÊNCIAS A SANTA CASA**

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0185)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0011 - Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 3255-2021 - FNS

Valor do Crédito: 130.000,00

Aplicação: 312.0017 - Ministério da Saúde - Covid-19 - MAC

Valor do Crédito: 19.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 149.500,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.162, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal por empresa, a título precário e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a constituição cidadã prevê, em seu artigo 217, que é dever do estado fomentar práticas esportivas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 80, de 17 de dezembro de 2002, em seu artigo 44, II, dispõem que é competência da Secretaria de Esportes e Lazer, promover e divulgar os esportes e lazer nos seus vários aspectos;

CONSIDERANDO que atualmente existe apenas 1 (uma) entidade que manifestou intenção de desenvolvimento de time de futebol no âmbito do Município de Santa Fé do Sul;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo SANTA FE FUTEBOL CLUBE LTDA, com sede na Rua 08, nº 194, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.725.909/0001-57, para

a utilização das dependências do Estádio Municipal "Evandro de Paula" e do Centro Esportivo "Antônio Carlos Santana", para fins de desenvolver atividades esportivas, relativas a treinamento de atletas na modalidade futebol;

CONSIDERANDO que a Federação de Futebol Paulista exige a devida formalização do instrumento jurídico adequado em nome do Clube, para fins de autorização de inscrição e recebimento de seus jogos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário, das dependências do Estádio Municipal "Evandro de Paula", localizado na Rua 10, s/n, Centro Sul, e do Centro Esportivo Antônio Carlos Santana, localizado na Rua Perimetral Leste s/n, Jardim Europa, ao SANTA FE FUTEBOL CLUBE LTDA, com sede na Rua 08, nº 194, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.725.909/0001-57, para fins de desenvolver atividades esportivas, relativas a treinamento de atletas na modalidade futebol.

§1º. A utilização do Estádio Municipal "Evandro de Paula", ficará restrita para a realização de campeonatos e jogos amistosos.

§2º. A Secretaria Municipal de Esportes poderá utilizar o Centro Esportivo Antônio Carlos Santana, a qualquer tempo, desde que não colidente com os jogos ou treinos das equipes do SANTA FE FUTEBOL CLUBE LTDA.

Art. 2º. Toda e qualquer benfeitoria existente e ou que vier a ser realizada, com a anuência da permitente, dentro das áreas constantes deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 3º - A presente Permissão é por tempo indeterminado e poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de março de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Licitações e Contratos**Outros atos****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.**

REFERÊNCIA: "Visa-se à Aquisição de unidade móvel de saúde (Ambulância Tipo A -Simples Remoção - Tipo Furgão), necessária ao atendimento dos usuários SUS (Emenda Parlamentar nº

13824.549000/1210-05), no município, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos por tempo determinado.”

Processada a sessão do **PREGÃO** dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, **ADJUDICO** o objeto licitado às empresas:

- VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS EIRELI - EPP., CNPJ (MF) nº 20.351.700/0001-38, para o único item do Anexo I.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de março de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.REFERÊNCIA: “Visa-se à Aquisição de unidade móvel de saúde (Ambulância Tipo A -Simples Remoção - Tipo Furgão), necessária ao atendimento dos usuários SUS (Emenda Parlamentar nº 13824.549000/1210-05), no município, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos por tempo determinado.” **D E S P A C H O.** Processada a presente Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos às empresas:

- VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS EIRELI - EPP., CNPJ (MF) nº 20.351.700/0001-38, para o único item do Anexo I.

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul -SP.

CONTRATADA: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS DE MÓVEIS EIRELI - EPP.

OBJETO: “: Visa-se à Aquisição de unidade móvel de saúde (Ambulância Tipo A - Simples Remoção - Tipo Furgão), necessária ao atendimento dos usuários SUS (Emenda Parlamentar nº 13824.549000/1210-05), no município, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, por tempo determinado”.

ASSINATURA: 30 de março de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 226.700,00 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos reais).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2022 - Processo nº 357/2022.

VIGÊNCIA: Até 12 meses, ou enquanto perdurar a garantia dos bens.

Santa Fé do Sul - SP, 30 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/22

PROCESSO Nº 594/2022

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no item 11.2 do instrumento convocatório, e ainda as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que o recurso será encaminhado as autoridades superiores por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de análise da impugnação ao instrumento convocatório adotou como fundamento o posicionamento do Douto Procurador Jurídico, ante a ausência de um dos critérios de admissibilidade do mesmo;

DECIDO:

1 - Deixar de conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela licitante COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS - CODAFAF, por ser intempestivo para negar-lhe provimento nos termos da fundamentação exposta pela Procuradoria Jurídica, RATIFICANDO a decisão da Comissão Permanente de Licitação nomeada nos autos do processo licitatório;

2 - PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.

Santa Fé do Sul, 31 de março de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA.

ASSINATURA: 24 de março de 2022.

OBJETO: “Visa-se a contratação de empresa para prestação de Serviços e Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares), abrangendo Instalação, Conversão, Manutenção e Treinamento, no Município, por tempo determinado.”

VALOR: R\$ 159.236,592 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e quinhentos e noventa e dois centavos) Global.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 43/2019 - Processo nº 2450/2019.

Santa Fé do Sul - SP, aos 24 de março de 2022.

**EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Retificação****RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SME ASSISTENTE
DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA “TEMPO DE
APRENDER”**

A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a RETIFICAÇÃO do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022-SME, para a contratação de funções “ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO”, publicado no Jornal Regional e Diário Oficial Eletrônico do Município em 25/03/2022, conforme segue:

ONDE SE Lê:

DA QUANTIDADE DE TURMAS	
UNIDADE EDUCACIONAL	TURMAS
EM PROF. BENEDICTO DE LIMA	4
EM PROFª CIRLEY VOLPE LOPES	4
EM PROFª ELISABETH MARIA CAVARETTO DE ALMEIDA	4
EM PROFª MARINA DE OLIVEIRA	4

LEIA-SE

DA QUANTIDADE DE TURMAS	
UNIDADE EDUCACIONAL	TURMAS
EM PROF. BENEDICTO DE LIMA	4
EM PROFª CIRLEY VOLPE LOPES	10
EM PROFª ELISABETH MARIA CAVARETTO DE ALMEIDA	4
EM PROFª MARINA DE OLIVEIRA	4